



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2664A

Sexta-feira, 31 de julho de 2026



**CRIADORES
DE FUTUROS:**

Literatura abrindo janelas para novos mundos.
8 - 16/8



flivotuporanga
flivotuporanga.com.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2664A

Sexta-feira, 31 de julho de 2026

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	6
Outros Atos	6
DECLARAÇÃO	6
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	7
Atos Oficiais	7
Portarias	7



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 20 545, de 31 de julho de 2026

(Revoga o Decreto nº 20.541, 30 de julho de 2026)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em seu inteiro teor, o Decreto nº 20.541, de 30 de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 31 de julho de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Nilton César Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Legislativos e Administrativo da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natalia Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 20 546, de 31 de julho de 2026

(Cria o Comitê Municipal de Adaptação e Resiliência Climática)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de preparar o Município para os impactos decorrentes da mudança do clima;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar ações de prevenção, adaptação, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de eventos climáticos extremos;

CONSIDERANDO a importância da proteção da população, especialmente dos grupos e comunidades mais vulneráveis;

CONSIDERANDO a política nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a política nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON do Município de Votuporanga;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Adaptação e Resiliência Climática, órgão colegiado responsável pelo acompanhamento, articulação, avaliação da implementação do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática, PMARC do município de Votuporanga, que será composto pelos seguintes membros:

I- Nilton César Santiago, CPF nº 213.XXX.XXX-07, Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil;

II- Alexandre Elias Giora, CPF nº 259.XXX.XXX-02, Secretário Municipal de Governo;

III- Marcelo Marin Zeitune, CPF nº 739.XXX.XXX-49, Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança;

IV- Tássia Gélío Coleta, CPF nº 339.XXX.XXX-48, Secretária Municipal de Planejamento Urbano;

V- Fernando Arenas Jabur, CPF nº 221.XXX.XXX-73, Secretário Municipal de Obras Públicas;

VI - Fábio Okamoto do Carmo, CPF nº 222.XXX.XXX-80, Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

VII - Meire Regina de Azevedo, CPF nº 167.XXX.XXX-90, Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social;

VIII - Ivonete Félix do Nascimento, CPF nº 085.XXX.XX-08, Secretária Municipal da Saúde;

IX - Deosdete Aparecido Vechiato, CPF nº 975.XXX.XXX-04, Secretário Municipal da Fazenda;

X - Leandro Vinícius da Conceição, CPF nº 276.XXX.XXX-80, Secretário Municipal da Administração;

XI - Leonardo da Silva Brigagão, CPF nº 190.XXX.XXX-10, Secretário Municipal do Bem-Estar Animal;

XII - Janaina Cristina da Silva, CPF nº 222.XXX.XXX-18, Secretária Municipal de Cultura e Turismo;

XIII - José Nelson Chino Bolotário, CPF nº 025.XXX.XXX-00, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XIV - Emerson Pereira, CPF nº 315.XXX.XXX-32, Secretário Municipal de Direitos Humanos;

XV - Sílvia Letícia de Faria, CPF nº 202.XXX.XXX-76, Secretária Municipal da Educação;

XVI - Marcello Arenas Stringari, CPF nº 276.XXX.XXX-78, Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

XVII - Douglas Lisboa da Silva, CPF nº 219.XXX.XXX-25, Procurador Geral do Município;

XVIII - Adauto Cervantes Mariola, CPF nº 114.XXX.XXX-96, Presidente da Votuprev;

XIX - Joana Rosely Vanzella Seba, CPF nº 036.XXX.XXX-09, Presidente do Fundo Social de Solidariedade

XX - Osvaldo Carvalho, CPF nº 077.XX.XXX-63, Superintendente da SAEV Ambiental;

XXI - Jonas Trevisan, CPF nº 307.XXX.XXX-79, Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, que será seu Presidente;

XXII - André Luiz Brito Teixeira, CPF nº 344.XXX.XXX-44, 1º Tenente PM Comandante do Posto de



Bombeiros de Votuporanga;

XXIII - André Renato Ferreira Navarrete, CPF nº 308.XXX.XXX-02, Capitão PM Comandante da 3ª Companhia do 16º BPMI da Polícia Militar;

XXIV - Jansen Basílio Manoel Alves, CPF nº 106.XXX.XXX-10, 1º Sargento Chefe de Instrução do Tiro de Guerra de Votuporanga;

XXV - Pedro Gabriel Schanack de Oliveira, CPF nº ***550031**, Presidente do Conselho Comunitário de Segurança de Votuporanga.

Parágrafo único. A participação no Comitê Municipal de Adaptação e Resiliência Climática será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal de Adaptação e Resiliência Climática:

I - acompanhar a execução das ações previstas no PMARC;

II - promover integração entre Secretarias Municipais;

III - avaliar indicadores e resultados;

IV - propor atualização das medidas de adaptação;

V - incentivar parcerias institucionais;

VI - acompanhar a integração entre PMARC e PLANCON.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COPDEC será responsável pela articulação operacional entre PMARC e o PLANCON.

Art. 4º Os órgãos municipais deverão incorporar, sempre que possível, critérios de adaptação climática em seus programas, projetos e ações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 31 de julho de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Nilton César Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Legislativos e Administrativo da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natalia Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 20 548, de 31 de julho de 2026

(Institui o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Votuporanga e dá outras providências)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, que assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Considerando o disposto nos arts. 157 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que disciplinam a observância das normas de segurança e saúde no trabalho e autorizam a edição de normas complementares sobre a matéria;

Considerando as disposições da Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021, especialmente da Norma Regulamentadora nº 1 - NR-1, que estabelece o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO, e da Norma Regulamentadora nº 7 - NR-7, que institui o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

Considerando a necessidade de promover ambiente de trabalho seguro e saudável, mediante a identificação, avaliação, prevenção, controle e monitoramento dos riscos ocupacionais a que estão expostos os servidores públicos municipais;

Considerando que o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT elaborou o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, formalizados no Processo Administrativo nº 22.968/2026;

Considerando a Notificação para Cumprimento de Obrigação Legal, Apresentação de Documentos e Convocação para Reunião Técnica expedida pela Gerência Regional do Trabalho em São José do Rio Preto/SP, por intermédio da Auditoria-Fiscal do Trabalho, determinando ao Município a adoção e comprovação de medidas voltadas ao gerenciamento dos riscos ocupacionais, à implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e ao fortalecimento das ações de segurança e saúde no trabalho;

Considerando a Requisição de Informações expedida pelo Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito Civil nº 000760.2025.15.007/7, que acompanha as medidas adotadas pelo Município relacionadas à saúde ocupacional e à gestão dos afastamentos por motivo de saúde, evidenciando a necessidade do contínuo aperfeiçoamento dos mecanismos institucionais de prevenção e proteção da saúde dos servidores;

Considerando, por fim, que a implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO constitui medida indispensável ao cumprimento da legislação de saúde e segurança do trabalho, à prevenção dos riscos ocupacionais, à promoção da saúde dos servidores públicos e ao atendimento das recomendações e determinações expedidas pelos órgãos competentes de fiscalização e controle,

DECRETA:



Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Votuporanga, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, como instrumentos permanentes da política municipal de gestão da segurança e saúde no trabalho, destinados à identificação, avaliação, prevenção, controle, monitoramento e mitigação dos riscos ocupacionais, bem como à promoção e preservação da saúde dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO serão elaborados, implementados, executados e permanentemente atualizados pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, em conformidade com a legislação vigente e com as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º Os programas atualmente vigentes encontram-se formalizados no Processo Administrativo nº 22.968/2026.

§ 2º As revisões, atualizações, complementações e adequações técnicas dos programas integrarão automaticamente o PGR e o PCMSO, independentemente da edição de novo decreto, desde que formalizadas pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

Art. 3º Compete aos Secretários Municipais, dirigentes, chefias imediatas e demais responsáveis pelas unidades administrativas assegurar a efetiva implementação das medidas previstas no PGR e no PCMSO, adotando as providências administrativas necessárias ao cumprimento das ações de prevenção, controle, monitoramento e mitigação dos riscos ocupacionais identificados.

Art. 4º Compete ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT:

I – coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

II – promover as revisões e atualizações técnicas dos programas sempre que exigidas pela legislação, em razão de alterações dos ambientes ou processos de trabalho, da identificação de novos riscos ocupacionais ou quando constatada a necessidade de adequação;

III – prestar orientação técnica aos órgãos e unidades administrativas quanto à implementação das medidas previstas no PGR e no PCMSO;

IV – manter permanentemente atualizados os documentos técnicos que compõem os programas;

V – acompanhar o atendimento das determinações expedidas pelos órgãos competentes de fiscalização e controle, promovendo as adequações técnicas necessárias ao cumprimento da legislação de segurança e saúde no trabalho;

VI – manter os documentos técnicos disponíveis para consulta pelos órgãos competentes, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na

Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nas normas relativas ao sigilo médico.

Art. 5º Os órgãos e unidades da Administração Pública Direta deverão prestar ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT toda a colaboração necessária à implementação, execução, monitoramento e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, assegurando o fornecimento das informações técnicas, documentos, acesso aos ambientes de trabalho e demais elementos indispensáveis ao cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais, dirigentes e chefias imediatas deverão adotar as providências necessárias ao atendimento das solicitações formuladas pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, observados os prazos estabelecidos e as competências de cada unidade administrativa.

Art. 6º Os programas instituídos por este Decreto deverão ser observados na elaboração, execução, gestão e fiscalização dos contratos administrativos que envolvam prestação de serviços com exposição a riscos ocupacionais, especialmente aqueles executados mediante terceirização, competindo aos gestores e fiscais dos contratos zelar pela compatibilidade entre as medidas de prevenção adotadas pelo Município e aquelas implementadas pelas empresas contratadas, observado o disposto na legislação e nas Normas Regulamentadoras aplicáveis.

Art. 7º O Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e os respectivos documentos técnicos permanecerão arquivados e permanentemente atualizados junto ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, assegurado o acesso aos órgãos competentes de fiscalização e controle, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações médicas e às demais hipóteses legais de confidencialidade.

Art. 8º Compete ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT promover o acompanhamento permanente da implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando o princípio da melhoria contínua das condições de segurança e saúde no trabalho, mediante:

I – avaliações periódicas da eficácia das medidas de prevenção adotadas;

II – identificação de oportunidades de aperfeiçoamento dos programas e dos ambientes de trabalho;

III – proposição de medidas preventivas e corretivas destinadas à eliminação, redução ou controle dos riscos ocupacionais;

IV – adoção das providências técnicas necessárias ao atendimento da legislação de segurança e saúde no trabalho e das determinações, recomendações e demais



atos expedidos pelos órgãos competentes de fiscalização e controle.

Art. 9º As disposições deste Decreto serão interpretadas e aplicadas em conformidade com a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e as demais normas de segurança e saúde no trabalho vigentes, observando-se suas alterações supervenientes.

Parágrafo único. As alterações promovidas na legislação ou nas Normas Regulamentadoras aplicáveis à matéria deverão ser observadas pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT na execução, revisão e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, independentemente da edição de novo decreto, ressalvada a necessidade de alteração deste ato quando houver modificação de sua estrutura normativa ou das competências administrativas nele previstas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e legais a partir de 1º de agosto de 2026.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 31 de julho de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Guilherme Murasse Davanço

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Administração

Nilton César Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

Portarias

PORTARIA Nº 20 225, de 31 de julho de 2026

(Nomeia Marcelo Augusto Fukuoka para exercer o cargo de Superintendente Adjunto da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAEV Ambiental)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo de Superintendente Adjunto da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAEV Ambiental, Marcelo Augusto Fukuoka, RG nº 18.XXX.XXX-4, CPF nº 098.XX.XXX-82, a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 31 de julho de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

Outros Atos

DECLARAÇÃO

Declaração de Bens, em cumprimento ao art. 64 da Lei Orgânica do Município.

MARCELO AUGUSTO FUKUOKA declarou possuir: Um imóvel residencial no bairro Parque Residencial Santa Amélia, no Município de Votuporanga, no valor de R\$ 29.614,57 (vinte e nove mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), Uma casa residencial no bairro Vila Marin no Município de Votuporanga/SP, no valor de R\$ 13.147,79 (treze mil cento e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), Uma casa residencial na Rua Rio Solimões no Município de Votuporanga/SP, no valor de R\$ 2.694,12 (dois mil seiscentos e noventa reais e quatro e doze centavos), Um veículo motoneta Honda PCX 150 ano/ modelo 2013/2014, no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), Um veículo Honda City DX Flex ano/ modelo 2010/2011, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), Um veículo Fiat Fastback Turbo 200 ano/ modelo 2025/2025, no valor de R\$ 107.790,57 (cento e sete mil setecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), Saldo em Conta Poupança junto ao Banco Santander S/A no valor de R\$ 30,93 (trinta reais e noventa e três centavos), Saldo em Conta Corrente junto ao Banco Santander, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Saldo em aplicação de renda fixa junto ao Banco Santander S/A no valor de R\$ 3.771,78 (três mil setecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), Conta com fundo acumulado em VGBL junto ao Banco Santander Brasil S/A no valor de R\$ 185.573,30 (cento e oitenta e cinco mil quinhentos e setenta e três reais e trinta centavos)

Votuporanga, 31 de julho de 2026.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO



AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 2567/2026

Revoga a designação do servidor público municipal autárquico Marcelo Augusto Fukuoka de exercer a Função de Confiança de Chefe do Departamento Técnico Operacional.

OSVALDO CARVALHO DA SILVA, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Fica revogada a designação de exercer a Função de Confiança de Chefe do Departamento Técnico Operacional, o servidor público municipal autárquico Marcelo Augusto Fukuoka, matrícula nº 1001191, a partir de 01 de agosto de 2026.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, SP, 31 de julho de 2026.

Osvaldo Carvalho da Silva
Superintendente

PORTARIA N.º 2568/2026

Designa o servidor público municipal autárquico Kim Barbosa Lima para exercer a Função de Confiança de Chefe do Departamento Técnico Operacional.

OSVALDO CARVALHO DA SILVA, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Fica designado para exercer a Função de Confiança de Chefe do Departamento Técnico Operacional, o servidor público municipal autárquico Kim Barbosa Lima, matrícula nº 2753, a partir de 01 de agosto de 2026.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, SP, 31 de julho de 2026.

Osvaldo Carvalho da Silva
Superintendente



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon”

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 447 - Jardim Baldissera.
CEP: 15503-452
(17) 3421-6058 (WhatsApp)
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336
(17) 3426-7050
semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial
CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 480 – Jardim Universitário.
CEP: 15503-452
(17) 3405-9787
secretariasauade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr. Industrial, CEP: 15503-021
Telefone: (17) 3405-1013
E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br